



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PUBLICAÇÃO	
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, LEI 1.385/2022, EDIÇÃO	
Nº	10.888
DE	11/04/2023

LEI Nº. 1.418/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal 1.400/2022 – que cria o Sistema Municipal de Cultura do Município de Roncador, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, deverá elaborar, decenalmente, o Plano Municipal de Cultura como instrumento de planejamento da ação cultural municipal”. (n.r.).

Art. 2º. - Fica alterado o caput do art. 8º, com a seguinte redação:

“Art. 8º. - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo e consultivo, tem as seguintes finalidades e funções:” (n.r.).

Art. 3º. - Fica o *caput* e os incisos I *usque* IV, do art. 9º, com a seguinte redação:

“Art. 9º. - O Conselho Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante do Poder Executivo Municipal, sendo um deles da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão que venha substituí-la;

II – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante do Poder Legislativo Municipal e;

III – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante de Associação da sociedade civil;

IV – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante de segmentos artísticos e culturais ou associações culturais com sede no Município de Roncador;

Art. 4º. - Fica alterado o art. 10, que passará a conter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

“Art. 10. - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, integrado à Unidade Gestora “Prefeitura Municipal de Roncador”, com utilização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica próprio (matriz) – CNPJ nº 49.789.820/0001-01 e deverá possuir conta bancária própria e exclusiva para movimentação de seus recursos”.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 10 de abril de 2023.

**VIVALDO
LESSA
MOREIRA:
59861088920**

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA
MOREIRA:59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:
59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023-04-11 14:25:29
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Vivaldo Lessa Morcira

Prefeito Municipal